



**PROVEDOR  
DE JUSTIÇA**  
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: info@provedordejustica.cv  
www.provedordejustica.cv



**Exma. Senhora  
Ministra da Modernização do  
Estado e da Administração  
Pública**

Dr.<sup>a</sup> Edna Oliveira

**ASSUNTO:** Regularização das situações jurídicas de vinculação na Administração Pública

**RECOMENDAÇÃO N. 3 /2022, de 20 de junho de 2022**

#### **ENQUADRAMENTO**

Senhora Ministra,

As circunstâncias que levam a que me dirija a Vossa Excelência prendem-se com situações que me foram relatadas, aquando das visitas e, não só, que venho efetuando a Concelhos do País, por vários responsáveis dos serviços desconcentrados do Estado e das Autarquias Locais, quanto à precariedade e irregularidade do vínculo jurídico-laboral e outras consequências dali advenientes, de funcionários que vêm exercendo funções públicas correspondentes a necessidades permanentes, por largos anos, sem que, no entanto, tenham, até ao presente, uma relação jurídica de emprego regular e estável, com a Administração.

Verifica-se, em face das informações que me foram prestadas, que tais factos são fruto, em alguns casos, da própria inércia e responsabilidade dos correspondentes serviços, quiçá a nível central.

Todavia, sobre esta matéria, não posso deixar de me regozijar com a iniciativa governamental, que através do Decreto-Lei n.º 33/2021, de 14 de abril, estabelece os termos de regularização do pessoal, que exerce funções públicas permanentes,



Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP.: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: info@provedordejjustica.cv  
www.provedordejjustica.cv

mediante vínculo precário. É inequívoco, que o propósito desta medida coaduna com os objetivos primordiais da Administração Pública, que consistem na conceção e execução de políticas que propugnam o bem-estar dos funcionários, consagrado na Lei de base da Função Pública.

Em concreto, a orientação normativa contida naquele regime legal visa implementar medidas de incentivo e valorização no favorecimento da própria instituição e, também, daqueles que ano após ano têm vindo a dar o seu contributo para a excelência da gestão da atividade da Administração por meio da prestação de serviços, integrados e orientados para a satisfação das suas necessidades permanentes.

Entretanto, o mesmo omite uma parte importante da precariedade e irregularidade que existe na Administração Pública, nomeadamente no tocante aos funcionários de categoria inferior à técnica; com contratos, *apelidados* de prestação de serviço, com caráter duradouro, sujeição a horário completo, subordinação e hierarquia e com largos anos de serviço prestado ao Estado, mas cujas remunerações foram sendo financiadas por projetos de investimento, a que se acrescenta, ainda, a não regulamentação no que toca a funcionários da Administração Autárquica, em situações objetivas iguais.

Julgo que, para nivelar expectativas legítimas dos servidores públicos, decorrentes de situações materialmente iguais, necessário se torna fazer o uso do princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado, dado que o tratamento desigual destes, no caso, só seria aceitável se tivesse como resultado tratamento semelhante, em termos substanciais, o que não se verifica.



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pe los Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP.: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: info@provedordejustica.cv  
www.provedordejustica.cv

Parece-me que, salvo melhor entendimento, a não abrangência dos funcionários acima referidos, pelo regime de regularização extraordinária do vínculo, coloca-os numa situação de inferioridade e desfavorável em relação àqueles que se encontram em iguais circunstâncias, quanto à natureza e exigências profissionais.

Neste contexto, fazendo-se valer, antes de mais, de toda a nossa ordem social como elemento essencial e base de qualquer interpretação jurídica para, posteriormente, apoiar-se no espírito da medida adotada pelo Governo sobre esta matéria, assim como, no da própria Lei de Base da Função Pública que, para além da sua letra, reza em prol do desenvolvimento, incentivo e motivação profissional, em homenagem ao princípio da igualdade, justifica-se, assim, sejam criadas as condições necessárias, com vista ao alargamento do âmbito da abrangência daquela medida, incluindo, nomeadamente, os funcionários com “alegados” contratos de prestação de serviço, cujas remunerações vêm sendo asseguradas, há largos anos, por verbas dotadas em projetos de investimento, e bem assim das autarquias locais.

Em face do que ficou exposto, e considerando que a fragilidade dos vínculos laborais é também um obstáculo ao desenvolvimento socioeconómico, social e familiar, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me fazer a seguinte:

### **RECOMENDAÇÃO**

Que Vossa Excelência promova as diligências que entender necessárias, com vista à elaboração de um diploma legislativo e a sua conseqüente regulamentação, no sentido da regularização da precariedade e irregularidade das situações jurídicas de vinculação na administração pública central e autárquica dos funcionários que vêm exercendo funções públicas correspondentes a necessidades permanentes dos



# PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,  
CP: 237A, República de Cabo Verde  
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30  
VOIP (+238) 350 38 80  
Email: [info@provedordejastica.cv](mailto:info@provedordejastica.cv)  
[www.provedordejastica.cv](http://www.provedordejastica.cv)

serviços, nomeadamente com vínculos, *apelidados* de contratos de prestação de serviço com caráter duradouro, sujeição a horário completo, subordinação e hierarquia e outros, no âmbito dos quais as correspondentes remunerações vêm sendo, ao longo dos tempos, asseguradas através de projetos de investimento, garantindo, assim, a igualdade de acesso e oportunidade a todos que estejam em situações objetivas iguais.

Certo de que V. Ex.<sup>a</sup> acolherá favoravelmente esta minha Recomendação, aproveito a ocasião para lhe apresentar, Sr.<sup>a</sup> Ministra, os meus melhores cumprimentos.

Atentamente,

O Provedor de Justiça

  
/José Carlos Delgado/



**Praia, 20 de junho de 2022**